



EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 1

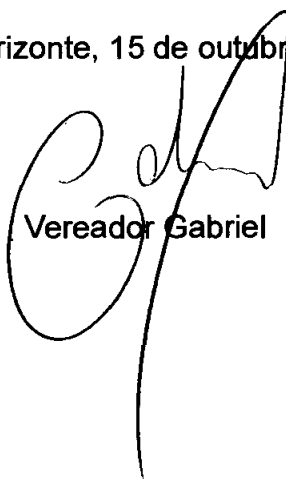
AO PROJETO DE LEI Nº 935/2020

O art. 4º do Projeto de Lei nº 935/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Na implantação e/ou calçamento de novas vias, independente de sua classificação, as baias de ônibus e vagas de estacionamento deverão ser implantadas com calçamento permeável, observadas as restrições relacionadas à declividade e o disposto no artigo 2º desta Lei.

§1º - Nas vias já dotadas de calçamento asfáltico, a implantação de calçamento permeável nas áreas indicadas no caput será aplicada sempre que forem necessárias intervenções de manutenção ou reforma, observado o disposto no artigo 2º desta Lei.”

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2020


Vereador Gabriel

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>19 / 10 / 2020</u>
<u>31</u>
Responsável pela distribuição